



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.052515/2021-04

RECORRENTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Imunidade do IPTU para Entidades Religiosas ou Sem Fins Lucrativos

## **EMENTA:**

Ficou provado que o referido imóvel, mesmo sendo de propriedade do sindicato, é utilizado como sede campestre para uso de seus associados e, conforme art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, como o imóvel não é utilizado para as finalidades essenciais do sindicato, o benefício da imunidade não estende ao mesmo.

Recurso conhecido e negado provimento.

## **ACÓRDÃO Nº 137/2024 - TARF /PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO.**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negam provimento do direito à imunidade do IPTU de 2021 para o imóvel com inscrição imobiliária nº 07010903202010001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eliane Amaro Rocha Neto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina - PR, 04 de dezembro de 2024.

**Eduardo Luis de Oliveira**  
**RELATOR**

**Wanda Yaeko Kono**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis de Oliveira, Membro Titular**, em 04/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 17/12/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14460992** e o código CRC **5D51F622**.

**Referência:** Processo nº 19.006.052515/2021-04

SEI nº 14460992